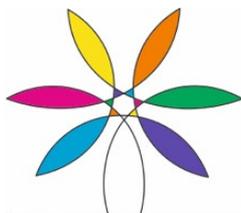


REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

2019 | 2020



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

Agrupamento de
Escolas de Vilela

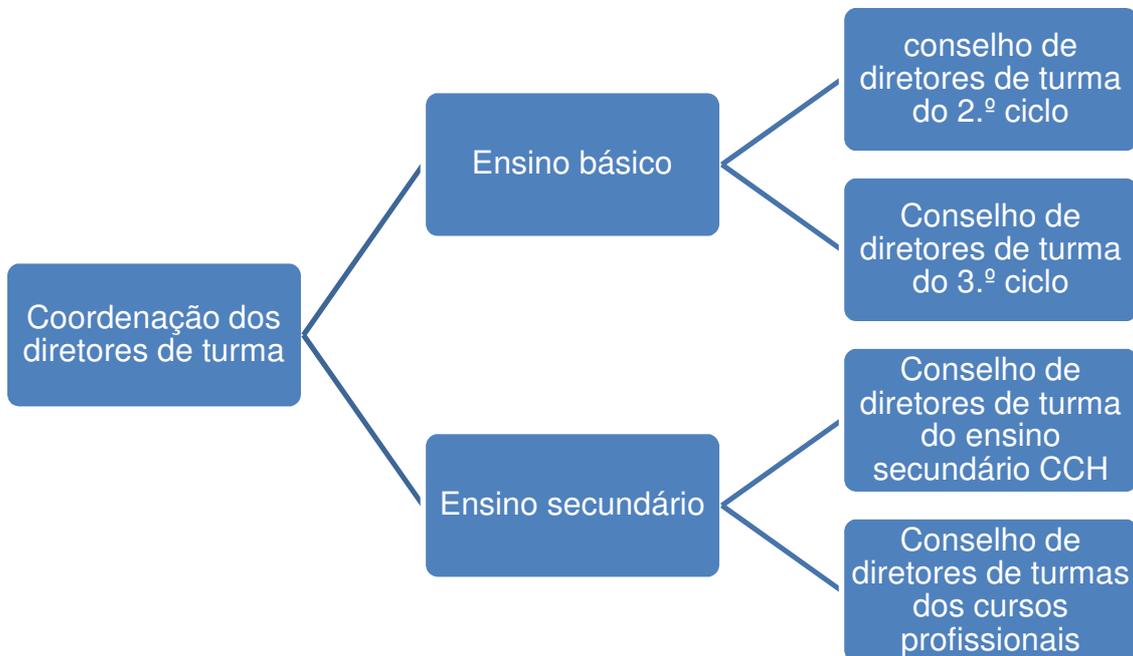
ÍNDICE

<u>Âmbito</u>	<u>3</u>
<u>Secção I</u>	<u>3</u>
<u>Coordenação dos diretores de turma</u>	<u>3</u>
<u>Composição</u>	<u>3</u>
<u>Exercício de funções do coordenador de diretores de turma</u>	<u>4</u>
<u>Reuniões de diretores de turma</u>	<u>4</u>
<u>Direção de turma</u>	<u>5</u>
<u>Diretor de turma</u>	<u>5</u>
<u>Tarefas relacionadas com a organização dos conselhos de turma</u>	<u>5</u>
<u>Reuniões de conselho de turma</u>	<u>6</u>
<u>Planificação do trabalho a desenvolver com a turma</u>	<u>7</u>
<u>Dossiê</u>	<u>7</u>
<u>Disposições finais</u>	<u>8</u>

Artigo 1.º

Âmbito

1. O conselho de turma é a estrutura que organiza o trabalho de gestão curricular de cada turma do agrupamento de escolas.
2. A dinâmica e o funcionamento do conselho de turma são determinados por um grupo de trabalho organizado do modo representado no esquema 1.



Secção I

Coordenação dos diretores de turma

Artigo 2.º

Composição

1. A coordenação dos diretores de turma está organizada de modo a assegurar uma resposta eficaz às especificidades de coordenação dos conselhos de turma de cada ciclo de ensino ou de cursos com uma dinâmica específica.
2. A coordenação de diretores de turma é assegurada por uma equipa de coordenadores designados pelo diretor de entre os diretores de turma:

- a) coordenador dos diretores de turma do 2.º ciclo do ensino básico;
- b) coordenador dos diretores de turma do 3.º ciclo do ensino básico;
- c) coordenador dos diretores de turma do ensino secundário, CCH;
- d) coordenador dos diretores de turma dos cursos profissionais.

Artigo 3.º

Exercício de funções do coordenador de diretores de turma

1. Os coordenadores dos diretores de turma exercem a sua função no âmbito da componente não letiva, sendo o número de tempos atribuídos para o exercício do cargo fixado anualmente, sob proposta do diretor do agrupamento e aprovação do conselho geral, em função do crédito horário anual e das portarias reguladoras da organização de cada ano letivo.
2. Ao coordenador de diretores de turma compete a colaboração com os diretores de turma, servindo de mediador entre estes agentes e as restantes estruturas de coordenação pedagógicas do agrupamento, no sentido de elaborar estratégias pedagógicas, articular atividades, colaborar na sua planificação, divulgar a informação adequada, apreciar e submeter as propostas e projetos dos conselhos de turma nas instâncias adequadas.

Artigo 4.º

Reuniões de diretores de turma

1. Os conselhos de diretores de turma reúnem ordinariamente uma vez por período.
2. As reuniões ordinárias decorrerão segundo calendarização constante do plano de ação do diretor.
3. As datas previstas podem ser alteradas mediante a aprovação do diretor do agrupamento de escolas. O pedido de alteração deverá ser feito, pelas coordenadoras dos diretores de turma, por correio eletrónico.
4. Pode reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
5. As convocatórias para as reuniões dos conselhos de diretores de turma devem

ser enviadas por correio eletrônico com a indicação inequívoca e objetiva dos assuntos e/ou matérias que constituem a ordem de trabalhos e com uma antecedência mínima de 48 horas, considerando-se desta forma os docentes devidamente convocados.

6. Sempre que a reunião não possa realizar-se por falta de quórum, o coordenador convoca nova reunião dentro do prazo mínimo de dois dias úteis e máximo de oito dias úteis.
7. Nas reuniões não efetuadas por falta de quórum, haverá lugar à marcação de faltas e à elaboração de ata.
8. As reuniões têm a duração máxima de 2 (duas) horas. Nos casos em que a ordem de trabalhos possa não ser cumprida, a sessão continuará em dia e hora a decidir na reunião.

Secção II

Direção de turma

Artigo 5.º

Diretor de turma

1. O diretor de turma é o professor designado pelo diretor, com base no perfil pedagógico e humano apropriado, para desempenhar a função de coordenação do conselho de turma.

Artigo 6.º

Tarefas relacionadas com a organização dos conselhos de turma

1. Além das competências inerentes à função do diretor de turma, constantes em toda a legislação aplicável, são da competência do diretor de turma as tarefas de organização do conselho de turma que a seguir se enunciam:
 - a) orientar, supervisionar e coordenar a elaboração do plano estratégico de turma (PET);
 - b) promover a partilha de informações pertinentes para o acompanhamento escolar dos alunos oriundas das reuniões e atendimento dos pais e

encarregados de educação, por um lado, e do diálogo com os alunos, por outro;

- c) promover a planificação interdisciplinar, em reuniões realizadas para o efeito no início do ano letivo ou em outro momento do ano escolar considerado adequado;
- d) possibilitar a análise de situações críticas relacionadas com a turma nas dimensões de aproveitamento, de comportamento, de assiduidade e de pontualidade, viabilizando a tomada de decisões de conjunto relativamente a soluções consideradas apropriadas;
- e) tomar a iniciativa da apresentação de propostas fundamentadas ao diretor para atribuição de tutores aos alunos.

2.O diretor de turma dispõe de quatro tempos semanais para o exercício das suas funções. Dois desses tempos equiparam a componente letiva, enquanto os outros dois são componente não letiva.

Artigo 7.º

Reuniões de conselho de turma

1. O conselho de turma reúne ordinariamente no início do ano letivo e, pelo menos, uma vez por período. Reúne extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique, ou a requerimento do delegado e subdelegado de turma sempre que os colegas, em reunião prévia, os tenham mandatado para tal. Neste caso e depois de ouvido o diretor de turma, o diretor decide da pertinência da convocatória.
2. A convocatória do conselho de turma é da responsabilidade do diretor do agrupamento de escolas, operacionalizada pelo diretor de turma.
3. O conselho de turma é presidido pelo diretor de turma e constituído por todos os professores da turma, dois representantes dos pais e encarregados de educação da turma, eleitos pelos próprios em reunião previamente convocada pelo diretor de turma e, nos conselhos de turma do terceiro ciclo e secundário, dois representantes dos alunos. Quando o conselho de turma for de natureza disciplinar, e caso o aluno infrator seja o representante dos alunos, este deve ser substituído nas suas funções.
4. Nas reuniões de conselho de turma de avaliação, os representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação devem ausentar-se da reunião no

momento da ratificação e verificação das classificações.

5. O diretor do agrupamento de escolas pode, ainda, designar professores tutores que acompanharão, de modo especial, o processo educativo de um grupo de alunos.
6. Caso o diretor de turma se encontre impedido de exercer as suas funções por um período superior a trinta dias é designado, pelo diretor do agrupamento de escolas, outro professor assumindo todos os direitos e deveres.

Artigo 8.º

Planificação do trabalho a desenvolver com a turma

1. Cabe ao conselho de turma, na última reunião do 3.º período, efetuar o diagnóstico, identificar aprendizagens essenciais não adquiridas. Estas informações devem ser consideradas na constituição das turmas, na elaboração dos seus horários e na estruturação de Apoios / Medidas Complementares para a turma, no ano letivo seguinte.
2. É em sede de conselho de turma que se procede à articulação das atividades dos professores da turma com as dos departamentos curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação das atividades interdisciplinares a nível de turma.
3. No início do ano letivo, o diretor de turma deve promover, na primeira reunião com os pais e encarregados de educação, a eleição dos representantes dos pais/encarregados de educação de cada turma.
4. No final de cada período, na reunião com os pais e encarregados de educação, o diretor de turma deverá disponibilizar informação sobre o cumprimento da planificação e lecionação dos conteúdos em cada uma das disciplinas, bem como sobre o número de aulas previstas e ministradas
5. No final de cada ano letivo, deverá o conselho de turma proceder a uma rigorosa avaliação do trabalho realizado e efetuar o planeamento do ano letivo seguinte.

Artigo 9.º

Dossiê

Todos os documentos recebidos e/ou produzidos no âmbito da coordenação de diretores de turma, de conselhos de turma, de direção de turma deverão constar dos

respetivos dossiês.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. O presente regulamento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regulamento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020

Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020